



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO - SJRJ SJRJ Nº 46/2025

PROCESSO 0016552-27.2025.4.02.8001

TERMO DE CONTRATO SJRJ Nº 46/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BELFIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BELFIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Lote 01, Quadra 07, BR-116, Bairro Rocha Sobrinho, Belford Roxo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **28.773.168/0001-59**, representada neste ato pelo Sr. Uanderson Cortal de Menezes, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Prestação do serviço de bombeiro profissional civil para prevenção e combate a incêndio e pânico, atendimentos emergenciais de primeiros socorros e outros sinistros, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima citado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 - O início da execução dos serviços será a partir do primeiro dia útil à emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato pela Contratante, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - Os serviços deverão ser executados nos endereços da Contratante elencados no item 5.7 do Termo de Referência, nos quantitativos discriminados no Anexo 2 do citado Termo;

2.4 - Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 249.988,46 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
Posto Diurno 12x36	13	26	5.456,27	141.863,02
Posto Noturno 12x36	6	12	6.053,47	72.641,64
Folguista Diurno 12x36	4	4	5.456,27	21.825,08
Folguista Noturno 12x36	2	2	6.053,47	12.106,94
Folguista Diurno 48H	1	1	1.551,78	1.551,78
TOTAL	26	45		249.988,46

3.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ 5.999.723,04 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Será realizado, a cada pagamento, o contingenciamento de verbas indenizatórias com depósito vinculado, previsto na Cláusula Sétima deste Termo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 – Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 15 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 - Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, nos termos do que dispõe o Anexo VII-F, item 1.2, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

6.1 - Será admitida a repactuação do valor contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos do serviço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir;

6.2 - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria;

6.3 - A repactuação deverá ser pleiteada/ressalvada pela Contratada até a data da prorrogação contratual, ou até o encerramento da vigência do instrumento, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

6.4 - O prazo para o contratante decidir sobre o pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação completa comprobatória da variação dos custos a serem repactuado;

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o prazo de 01 (um) ano a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.6 - Os preços dos insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA COM DEPÓSITO VINCULADO:

7.1 – Será efetuado o provisionamento mensal dos encargos trabalhistas estabelecidos nos itens 6.33.9 a 6.33.19 do Termo de Referência, bem como nos itens 13 e 14 do Edital;

7.2 - Os percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO 1 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1 - Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência;

8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.7 do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 149.993,07 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

9.2 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal ou de fiança bancária por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

9.3 - Na hipótese de o Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de até 90 (noventa) dias, sendo tal acréscimo de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

9.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

9.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
PTRES 168312	339037	2025 NE 434

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

11.2 - Entregar ao banco indicado pela Contratante, no prazo de 20 dias a documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da Contratante;

11.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

11.4 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, observada a devida comprovação, sempre que solicitado pela Administração;

11.5 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

11.6 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

11.7 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 10.854/2021), bem como os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços;

11.8 - Responder pelos danos causados diretamente a SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

11.10- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.12 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.13 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 11.10 a 11.12, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

11.14 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

11.15 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tão pouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida;

11.16 - A Contratada deve informar aos colaboradores, quanto à possibilidade de a fiscalização administrativa da Contratante obter a informação de dados pessoais de colaboradores, direto do banco de dados do INSS;

11.17 - Promover a execução do Programa “Transformação”, instituído pela Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a inclusão social no mercado de trabalho de no mínimo 5% de mulheres integrantes de grupos vulneráveis que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

12.3 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

12.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.5 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.6 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento pela Contratada da documentação completa prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;

12.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e nas sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1 - Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 90031/2025 e seus anexos;
- b) Orçamento Estimado em 17/06/2025;
- c) Proposta da Contratada (Id. 1140760).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2 – A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Renato César Pessanha de Souza

Juiz Federal – Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Uanderson Cortal de Menezes

BELFIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA

ANEXO 1 AO TERMO DE CONTRATO Nº 46/2025

Conta Vinculada

RUBRICAS E PERCENTUAIS DE RETENÇÃO	
Férias + 1/3 constitucional	12,12
13º Salário	9,09
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	21,21
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	29,50
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,26
Subtotal	31,83

BRIGADISTA DIURNO E FOLGUISTA DIURNO (12x36)	
Remuneração Total em R\$	2.414,97
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	768,68
Quantidade de Funcionários	30
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	23.060,40

BRIGADISTA NOTURNO E FOLGUISTA NOTURNO (12x36)	
Remuneração Total em R\$	2.736,97
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	871,18
Quantidade de Funcionários	14
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	12.196,52

FOLGUISTA DIURNO 48 HORAS	
Remuneração Total em R\$	643,97
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	204,98
Quantidade de Funcionários	1
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	204,98

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada (R\$)	35.461,90
--	-----------



Documento assinado eletronicamente por **uanderson cortical de menezes**, **Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 11/09/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207624** e o código CRC **FB54C0BB**.